

LEI n° 854

Contrata operador de máquina rodoviária.

A Câmara Municipal de Ouro Fino (MG), decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar para o quadro de pessoal lotado na Administração Municipal, um operado de máquinas rodoviárias.

Art. 2° - A contratação referida no art. 1° desta Lei, terá como classificação orçamentária a seguinte dotação:

3110.42 – Pessoal – Vencimentos	Cr\$ 5.400,00
3110.42 – Pessoal – Gratificação	Cr\$ 1.800,00
	Cr\$ 7.200,00

Art. 3° - Como recurso orçamentário ao atendimento da presente Lei, fica parcialmente anulada a Dotação de Código n° 4110.42 – OBRAS PÚBLICAS – Construção e Melhoramentos de Estradas e Pontes, na importância de Cr\$7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros).

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 20 de julho de 1973.

Sebastião Favilla
Prefeito Municipal